

RESOLUÇÃO Nº 101 /2010 - CG

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201000029003275.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 8º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que estabelecem a competência do Conselho de Gestão da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 11 de julho de 2009, conforme Resolução nº 153, de 2 de julho de 2009, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o cálculo tarifário realizado pela Gerência de Planejamento, Tarifas e Concessão no processo nº 201000029003275, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Resolução nº 692, de 30 de junho de 2010, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão da AGR, em sua reunião realizada no dia 23 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea “a”, do inciso I, do § 4º, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 3,56 % (três vírgula cinquenta e seis por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 31 de julho de 2010, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,134431 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,177427 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,202120 R\$/PAS/KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,166825 R\$/PAS/KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,099675 R\$/PAS/KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,161965 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,213768 R\$/PAS/KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,243518 R\$/PAS/KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,200994 R\$/PAS/KM

- **ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**.

Art. 3º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009 e § 14, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

José de Paula Moraes Filho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão